

to Del

L E I nº 874

Autoriza celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo provou e çu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º Fica o prefeito municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com o objetivo de executar tarefas relacionadas com a limpesa e higiene dos Estabelecimentos da Rede Estadúal de Ensino do Município de Castelo.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os serviços de limpesa e higiene, fornecer o material para tal fim, bem como selecionar, contratar e administrar o pessoal necessário à perfeita execução dessas tarefas nas escolas oficiais.
- Art. 3º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta de recursos repassados à Prefeitura <u>pe</u> la Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano de mil e novecentos e oitenta e três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1983.

JOÃO FERNANDO PASSAMANI Prefeito Municipal